



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

PORTARIA Nº 058/2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, NO AMBITO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PARAÍBA PTE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de TAPEROÁ integra o **Programa de Transporte Escolar da Paraíba PTE/PB**, mediante convênio celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, destinado a assegurar o deslocamento de estudantes da rede estadual de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do transporte escolar, assegurando regularidade, segurança, qualidade e transparência na prestação do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de instituir instância administrativa municipal responsável pela interlocução formal junto ao **Núcleo de Gestão do Transporte Escolar - NUGTE**, vinculado à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Comissão Municipal de Monitoramento e Fiscalização do Transporte Escolar**, vinculada ao Programa de Transporte Escolar da Paraíba PTE/PB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do transporte escolar destinado aos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Município de TAPEROÁ/PB.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta por **04 (quatro) membros**, representantes do Poder Executivo Municipal, designados da seguinte forma:

I - JOSIVAN DA SILVA, portador do CPF nº 053.486.134-28, Coordenador Educacional da Secretaria de Educação.

II - ÁUREA JANE GONÇALVES GOUVEIA E SERGIO, portadora do CPF nº 001.301.184-78, Secretária Municipal de Educação;

III - CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 873.410.934-04, Secretário Municipal de Administração.

IV - JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, portador do CPF nº 185.285.461-87, Coordenador da Divisão de Transporte Escolar.

Parágrafo único A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **CLEBER GILENO PEREIRA DE LIMA**, a quem competirá coordenar os trabalhos e representar oficialmente o colegiado.

Art. 3º- A Comissão poderá ser composta exclusivamente por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, podendo tais integrantes ser servidores efetivos, comissionados, contratados ou prestadores de serviço, desde que formalmente designados por ato administrativo próprio.

Art. 4º- O ato de criação, designação ou redefinição da Comissão deverá ser acompanhado de **Ata Pública**, na qual serão consignadas as atribuições e poderes delegados, garantindo-se autonomia administrativa necessária ao exercício de suas competências, especialmente para:

1 - Monitorar e fiscalizar a regular execução do transporte escolar no âmbito do Programa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

II - Registrar, apurar, documentar e formalizar ocorrências, irregularidades ou situações anormais verificadas durante a prestação do serviço;

III - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e comunicações administrativas;

IV - Comunicar formalmente ao NUGTE - Núcleo de Gestão do Transporte Escolar, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba -SEE/PB, quaisquer fatos relevantes relacionados à execução do transporte escolar;

V - Sugerir medidas corretivas e aprimoramentos, visando assegurar a eficiência e segurança do serviço prestado aos estudantes.

Art. 5º - A Comissão poderá ser redefinida, substituída ou reorganizada mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 26 de junho de 2026.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

DECRETO Nº 015/2026

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 454/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Taperoá para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em 05 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos gremios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Taperoá-PB, 26 de junho de 2026.


George Cirio Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

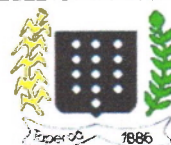
Ano: 2026

Mês: junho

Nº XLI

Publicado em 26 de junho de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br